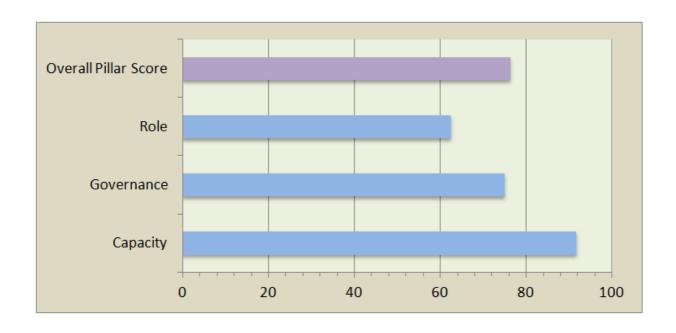
## PROVEDOR DA JUSTIÇA



#### **RESUMO**

O Provedor de Justiça goza de boa reputação na sociedade portuguesa. Não se reconhecem grandes problemas relacionados com a sua independência ou com a transparência das suas atividades, apesar deste último ponto revelar algumas falhas como o facto de não ser necessária a entrega de uma declaração de rendimentos. As maiores lacunas residem na integridade da instituição, uma vez que já foram detectadas ilegalidades no recrutamento de pessoal e que não existe um código ético específico. Finalmente, conclui-se que o Provedor não é tradicionalmente um órgão muito ativo no que toca a questões de ética, limitando-se a procura resolver pontualmente algumas situações trazidas ao seu conhecimento, sem uma análise das causas daqueles casos.

#### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

O Provedor de Justiça é um órgão administrativo independente, responsável por avaliar a performance das autoridades públicas e a legalidade das suas decisões, com vista à proteção e promoção dos direitos dos cidadãos. Não tem poderes judiciais, mas pode inquirir as instituições sobre queixas que os cidadãos lhe tenham apresentado e procurar dar-lhes uma solução, através de recomendações não vinculativas. As suas decisões estão constitucionalmente protegidas de qualquer revisão judicial ou administrativa. A sua efetividade assenta somente na sua reputação institucional.

#### **RECURSOS (PRÁTICA)**

# Em que medida tem o Provedor de Justiça os recursos adequados para atingir os seus objetivos?

**Score: 100** 

O Provedor de Justiça goza de um elevado grau de autonomia financeira, uma vez que tem competências de autorização de despesas equivalentes a um ministro. Por estar inscrito no orçamento global da Assembleia da República, o orçamento é regido pelo Provedor e enviado ao parlamento para aprovação.¹ Nos últimos anos, o orçamento tem rondado os USD 7 950 000 (EUR 5 500 000), valores que se têm mantido estáveis ao longo do tempo.² Atualmente, trabalham na provedoria 83 pessoas, de entre funcionários administrativos, consultores, assessores e Provedores — Adjuntos, um conjunto que se tem igualmente mantido relativamente estável.³ Em 2009, tiveram lugar 33 iniciativas de formação, com uma duração média de 21 horas, nas quais participaram 42 formandos.⁴

#### INDEPENDÊNCIA (LEI)

## Em que medida, por lei, é o Provedor de Justiça independente?

Score: 100

O Provedor de Justiça é um órgão independente constitucionalmente estabelecido, nomeado por dois terços do Parlamento para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.5 Embora a eleição requeira os votos de todos os deputados e cada partido possa sugerir um nome, na prática o candidato é escolhido por acordo entre os dois maiores partidos políticos, cujos votos habitualmente atingem os necessários dois terços. A lei não é clara sobre os critérios profissionais que devem pautar a escolha dos candidatos e a consequente nomeação. Estabelece apenas que os candidatos devem satisfazer as condições necessárias para serem selecionados e gozarem de uma reputação de integridade e independência. 6 O Estatuto é igualmente vago no que se refere aos Provedores — Adjuntos, que devem ser "indivíduos habilitados com

o curso superior adequado e comprovada reputação de integridade e independência."<sup>7</sup>

De acordo com o Estatuto, o Provedor de Justiça não pode participar em qualquer atividade política.8 O seu mandato tem a mesma duração do órgão que o nomeia, a Assembleia da República, mas o início de cada um dos mandatos geralmente não coincide. O Provedor goza do mesmo estatuto que um ministro, inclusivamente o nível de remuneração.9 Contudo, na lei de responsabilidade criminal dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, não consta no elenco de cargos políticos (art. 2) nem de altos cargos públicos (art. 3), os seja responde como funcionário, nos termos do Código Penal. 10

Tem total liberdade na nomeação e exoneração do seu staff pessoal e dos Provedores — Adjuntos, sendo ainda responsável pelos seus atos.¹¹ O titular do cargo não pode, por lei, ser exonerado do cargo sem justificação relevante e não pode ser julgado criminalmente pelas recomendações, reparos ou opiniões que emita, nem por atos cometidos no exercício das suas funções.¹² No que se refere aos atos, esta disposição da lei contraria a exigência constitucional de responsabilidade criminal dos titulares de cargos políticos.¹³ Sendo um órgão nomeado pelo Parlamento, poderia ser considerado um cargo político. A lei da responsabilidade criminal dos titulares daqueles cargos não o entende dessa forma e, como tal, o Provedor não é abrangido por aquele diploma.

#### INDEPENDÊNCIA (PRÁTICA)

## Na prática, em que medida o Provedor de Justiça é independente?

Score: 75

Por tradição, os candidatos escolhidos para Provedor tem sido os nomes apresentados pelo partido no poder, mas não há sinais de interferência política nas suas atividades. O académico entrevistado afirmou porém que devido ao método de nomeação, os partidos têm selecionado indivíduos que representam a classe política junto da sociedade civil e não o contrário, como deveria ser o papel deste órgão.<sup>14</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 43

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.parlamento.pt/Documents/OAR\_2011.pdf [consultado a 04-07-2011]

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mapa de Pessoal in http://www.provedor-jus.pt/mapapessoal.pdf [consultado a 04-07-2011]

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2009 (O Relatório de 2010 é omisso nesta matéria)

<sup>5</sup> Constituição da República Portuguesa, art. 23; Estatuto do Provedor de Justiça, art. 5. 6

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 7

<sup>7</sup> Idem, art. 16

<sup>8</sup> Idem, art. 11

<sup>9</sup> Idem, art. 9

<sup>10</sup> Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos, Lei n.º 34/87, de 16 de julho; Código Penal, art. 386

<sup>11</sup> Idem, art. 10 e 16

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Idem, art. 7 e 8

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CRP, art. 117

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Entrevista a Prof. António Pedro Dores

A última nomeação provocou uma crise entre os dois maiores partidos políticos, atrasando a escolha durante doze meses. Os partidos não chegaram a acordo e ambos reclamaram o direito a escolher o candidato. Sem o habitual acordo tácito, ambos os partidos apresentaram nomes no Parlamento e nenhum atingiu os votos necessários. Pressionados pelo tempo e as críticas vindas de vários quadrantes e após um mês de negociações, os dois partidos concordaram num candidato que foi posteriormente apoiado pelos restantes grupos parlamentares. 15 A demora na solução política foi duramente criticada pelo Provedor em funções à data e por alguns membros do seu staff. 16 Apesar desta disputa política, a legitimidade do candidato escolhido não foi atingida, uma vez que foi eleito com 198 dos 217 votos no parlamento. 17

Dos sete Provedores que até hoje ocuparam o cargo, apenas dois viram o seu mandato renovado. Estas renovações tiveram lugar recentemente, isto é, de 1992 a 2000 e de 2000 a 2009, o que pode revelar uma tendência de estabilidade na liderança nos últimos anos. 18 Importa salientar que o perfil dos Provedores tem sido o de profissionais em fim de carreira ou quase na reforma e não indivíduos jovens ou de meia-idade. Nunca uma mulher foi nomeada. O académico entrevistado afirmou que este é o perfil da classe política que o escolhe. 19

O Provedor está sujeito ao sigilo profissional, se a natureza dos factos assim o obrigar. <sup>20</sup> Quando contacta com os organismos ou torna documentos públicos, o Provedor apenas faz comentários gerais e não fornece informações pessoais. Assim, de acordo com o próprio Provedor, quem desejar apresentar queixas não tem razões para temer retaliações. <sup>21</sup>

Relativamente aos processos de recrutamento do staff, o Provedor pode escolher, renomear ou exonerar livremente os Provedores — Adjuntos e os membros do seu gabinete. Segundo o atual Provedor, os seus adjuntos e assessores têm as competências e experiencia apropriadas. Os seus currículos estão disponíveis no Relatório à Assembleia da República de 2010.

Não existe registo de situações em que o Provedor ou o seu staff se tenham envolvido em atividades políticas ou assumido posições que pudessem comprometer a sua independência durante o mandato.

15 http://www.tsf.pt/Paginalnicial/Portugal/Interior.aspx?content\_id=1291823 [consultado em 04-07-2011]

#### TRANSPARÊNCIA (LEI)

Por lei, em que medida existem normas que assegurem ao público o acesso a informações relevantes sobre as atividades e os processos de decisão do Provedor de Justiça?

Score: 75

O Provedor de Justiça pode fazer declarações ou publicar informação sobre conclusões relativas a procedimentos e ou qualquer outra matéria relacionada com as suas atividades. Desta forma, queixas e outros documentos relevantes são tornados públicos e encontram-se disponíveis no website.<sup>22</sup>

Todos os organismos que recebam fundos públicos estão obrigados a apresentar um plano e um relatório de atividades, que devem ser entregues aos órgãos de tutela — neste caso, ao Parlamento — e que devem ser disponibilizados a quem os requerer.<sup>23</sup> As recomendações feitas Assembleia da República e às Assembleias legislativas Regionais são publicadas nos respectivos jornais oficiais.<sup>24</sup> Apesar de permitir proatividade e determinar que uma das suas competências é a promoção do conteúdo e do significado dos direitos e liberdades fundamentais, bem como da finalidade da instituição e dos seus meios de ação, o Estatuto é vago quanto à forma como tal deve ser colocado em prática.<sup>25</sup> Em 2010, foram formuladas 22 recomendações, das quais nove visavam alterações legislativas. Nenhumas destas recomendações estavam relacionadas com questões de corrupção ou crimes conexos.<sup>26</sup>

A lei não menciona datas para a entrega dos documentos que devem ser publicados, nem prevê nenhuma oportunidade para o público participar nas atividades da Provedoria.

Não existe nenhum requerimento legal que obrigue o Provedor ou os seus adjuntos a entregar uma declaração de rendimentos ou registo de interesses. Não existe igualmente a prática de entregar a referida declaração por iniciativa própria.

<sup>16</sup> http://aeiou.visao.pt/provedor-de-justica-queixa-se-de-processo-conturbado-e-moroso=f511231 [consultado em 04-07-2011]

<sup>17</sup> http://www.provedor-jus.pt/provedor.htm [consultado em 04-07-2011]

<sup>18</sup> http://www.provedor-jus.pt/historia.htm [consultado em 15-04-2011]

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 12

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. **35.2** 

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de Setembro

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. **20**.5

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Idem, art. 4 e 20

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2010, pág. 95

#### TRANSPARÊNCIA (PRÁTICA)

#### Na prática, em que medida existe transparência nas atividades e processos de decisão do Provedor de Justiça?

Score: 75

O Provedor de Justiça tem o seu próprio website, onde estão disponíveis a maioria das suas atividades, particularmente *policy papers* e relatórios temáticos e os anuais.<sup>27</sup> Os planos de gestão e o orçamento não se encontram publicados online. O Provedor assegurou que se encontra em preparação um novo website, que incluirá mais informação.<sup>28</sup>

Os relatórios anuais à Assembleia da República contêm informação sobre o trabalho desenvolvido, através de estatísticas e análises dos dados recolhidos, como o número de casos abertos, arquivados e pendente, os desenvolvimentos destes últimos, os ratios de intervenção efetiva do Provedor, a duração dos casos arquivados, instituições ou matérias envolvidas nas queixas.<sup>29</sup> Não existe, no entanto, informação sobre o tempo médio que leva a finalização de um caso.

Têm sido criadas parcerias com organizações similares, incluindo o Provedor de Justiça Europeu e o Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas, com o objetivo de disseminar a instituição e o seu papel. O Provedor e os seus representantes têm participado em encontros e conferências internacionais, com vista à troca de experiencias e boas práticas.30

#### **ACCOUNTABILITY (LEI)**

Em que medida existem normas legais que assegurem que o Provedor de Justiça deve prestar contas e ser responsável pelos seus atos?

Score: 100

O Provedor de Justiça é legalmente obrigado apresentar ao Parlamento o relatório anual, discriminando as suas iniciativas, queixas recebidas, medidas tomadas e resultados obtidos. Uma vez o relatório submetido, é enviado à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que procede à sua examinação durante um período máximo de sessenta

dias, podendo requerer informação adicional ou mais clarificações.  $^{31}$ 

A Comissão Parlamentar emite um parecer sobre o relatório e envia-o ao Presidente da Assembleia da República para publicação no jornal oficial. Trinta dias após o parecer ter sido emitido, o relatório é incluído na agenda do Parlamento para discussão dos deputados. Não existe uma data limite para a apresentação deste documento por parte da Provedoria.

Os atos administrativos do Provedor podem ser revistos pelo Tribunal Administrativo.<sup>32</sup>

#### **ACCOUNTABILITY (PRÁTICA)**

#### Na prática, em que medida o Provedor de Justiça presta contas e é responsável pelas suas ações? Score: 75

O Provedor de Justiça tem sempre elaborado o relatório anual à Assembleia da República. A data da apresentação parece um pouco tarda. O relatório de 2010, por exemplo, data de 12 de Julho de 2011.

Em 2009, na sequência de auditoria do Tribunal de Contas que detectou ilegalidades no recrutamento de 15 colaboradores, cometidas pelo seu antecessor, o atual Provedor optou por acatar as recomendações daquele tribunal e não renovar o contrato dos trabalhadores em questão.

O Provedor propôs alterações à Lei Orgânica da Instituição que, na sua opinião, estava datada. Aquando da entrevista com o Provedor, o processo de alteração à lei encontrava-se suspenso devido à dissolução da Assembleia da República e à recente tomada de posse da nova legislatura.<sup>33</sup> De acordo com o Relatório de Atividades de 2010, entretanto tornado público, projeto de decretolei na fase final, estando já em estudo uma alteração do Regulamento Interno da Assessoria, não sendo possível no entanto saber neste momento qual a natureza das alterações.<sup>34</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> http://www.provedor-jus.pt [consultado a 04-07-2011]

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Entrevista com o Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> http://www.provedor-jus.pt/relatoriosan.php [consultado a 04-07-2011]

<sup>30</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2010, pág. 110

<sup>31</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 23

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Idem, art. 44

<sup>33</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Provedor de Justiça, Relatório de Atividades 2010

#### **INTEGRIDADE (LEI)**

# Em que medida existem normas legais que assegurem a integridade do Provedor de Justiça?

**Score: 75** 

Não existe um código de conduta exclusivo do Provedor de Justiça que assegure a sua integridade. Por lei, o titular do cargo tem as mesmas competências e deveres que um ministro. A Provedoria, à semelhança de outros organismos estatais, deve implementar um plano que previna a corrupção no seio da estrutura, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão. Seguindo uma recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, este documento centra-se na melhoria dos sistemas internos de controlo, na promoção de uma cultura de responsabilidade, na definição de regras éticas e deontológicas e na melhoria da transparência e legalidade dos procedimentos.<sup>35</sup> No Plano de Prevenção de Riscos de Gestão apresentado é de salientar como medida de gestão aplicada na Provedoria a atribuição de uma compensação remuneratória ao pessoal dos serviços de apoio ao Provedor de Justiça, incluindo uma remuneração fixa de alto nível aos assessores e coordenadores.

Os colaboradores da instituição estão sujeitos à Carta Ética da Administração Pública - Dez princípios éticos da administração pública. Este código procura resolver situações de conflito de interesse, ofertas, confidencialidade, entre outras questões. São princípios muito gerais e não obrigações legais.

Em termos de restrições, o Provedor é sujeito ao mesmo regime de incompatibilidades que um magistrado judicial ativo e não pode participar em atividades ou assumir posições políticas.<sup>36</sup>

# INTEGRIDADE (PRÁTICA) Na prática, em que medida a integridade do Provedor de Justiça é assegurada? Score: 50

Não existe um código disciplinar específico. No entanto, o Provedor assegura que todos os elementos do staff estão sujeitos ao código de conduta geral aplicado na Administração Pública e ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.<sup>37</sup>

colaboradores nomeados assumem responsabilidades, caso não respeitem os princípios éticos. Na prática, é o Provedor que avalia se o seu staff cumpre os seus deveres como é expectável. O académico entrevistado concorda com este mecanismo, pois deste modo os colaboradores são obrigados a assumir responsabilidades pessoais perante o Provedor. Este, por sua vez, tem que assumir a responsabilidade pelos atos dos seus colaboradores, uma vez que tem liberdade para os selecionar, com a única limitação destes possuírem grau académico e competências para o cargo.<sup>38</sup>

Em 2009, o Tribunal de Contas revelou ilegalidades no recrutamento de colaboradores. A auditoria revelou que se

Uma vez que a lei determina que o Provedor nomeia os adjuntos e

os membros do seu gabinete e que pode exonerá-los do cargo

quando assim o entender, é perante o próprio Provedor que os

Em 2009, o Tribunal de Contas revelou ilegalidades no recrutamento de colaboradores. A auditoria revelou que se encontravam a trabalhar 15 colaboradores nomeados por despacho pelo Provedor em funções aquela data, num claro abuso das provisões do Estatuto que permitem a nomeação de um número limitado de membros do gabinete. Estes colaboradores não só tinham sido recrutados de modo ilegal — através de nomeação — como usufruíam dos benefícios atribuídos aos membros do gabinete do Provedor no que se referia ao provimento, remuneração e garantias. Esta situação acontecia já desde 2004.<sup>39</sup> O Provedor em funções à data da entrega deste relatório não renovou as nomeações até então feitas e dispensou os colaboradores em questão.

#### **INVESTIGAÇÃO**

### Em que medida o Provedor de Justiça é ativo e efetivo ao lidar com queixas do público? Score: 50

As queixas podem ser apresentadas de maneiras simples: por telefone, carta ou *email*. Esta última forma representa já 40% das queixas apresentadas.<sup>40</sup> Não existem um procedimento préestabelecido para a apresentação de queixas.

As queixas podem ser imediatamente declinadas por não se incluírem no domínio de competências do Provedor ou serem direcionadas para as autoridades competentes, não existindo, contudo, regras específicas sobre este procedimento. A decisão é baseada na interpretação do Provedor dos seus deveres e

<sup>35</sup> Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infraçções conexas

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 11

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>38</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores

<sup>3</sup>º Tribunal de Contas, Auditoria à Provedoria de Justiça, relatório n.º 24/09-2.º s procº nº 09/09 — audit, par. 17, 18 e 37, disponível em

http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel\_auditoria/2009/audit-dgtc-rel024-2009-2s.pdf [consultado a 20-07-2011]

<sup>37</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2010, pág. 32

competências. Independentemente do resultado da queixa, é sempre dada uma resposta ao reclamante.<sup>41</sup>

Em 2010, foram abertos 6505 processos relacionados sobretudo com a Segurança Social, o Emprego Público e a Administração da Justiça. Destes, 17 foram por iniciativa própria do Provedor de Justiça e referiam-se ao não acatamento de recomendações anteriormente feitas pela Provedoria. A proatividade, isto é, uma atuação espontânea sem qualquer queixa, é bastante reduzida, o que segundo o académico entrevistado, corresponde à imagem de agente passivo com que a própria instituição se identifica. A

Em 2010, o Provedor assinou um Protocolo com a Associação Nacional de Municípios, no qual cada câmara municipal se compromete em providenciar um computador e um agente para auxiliar e informar os cidadãos sobre os seus direitos e receber queixas. No entanto, muito poucas câmaras sabem da existência deste protocolo, porque a Associação pouco fez para p promover. Em consequência, o Provedor organizou cursos de formação para os funcionários, de modo a melhorar a implementação do protocolo.44

As recomendações não implementadas representam apenas 0,1% dos processos e quando tal acontece, a instituição visada tem de justificar a sua posição. 45 O Provedor admitiu que após esta fase não há um acompanhamento dos casos, mas que os seus relatórios são muitas vezes ponto de partida para debates legislativos e governamentais no sentido de criar políticas e reformas. Esta afirmação é difícil de confirmar na prática, mas o académico entrevistado reconheceu que, muitas vezes, as situações se resolvem ou, pelo menos, avançam quando o Provedor intervém. 46 As autoridades públicas têm a obrigação de cooperar com o Provedor, quando este solicitar explicações. A recusa pode implicar um crime de desobediência qualificada. 47 Na prática, não tem havido casos de recusa absoluta, mas algumas instituições podem levar demasiado tempo a responder. 48

O Provedor não pode lidar com queixas sobre decisões de tribunais, mas pode comentar os atrasos nos processos judiciais. Nestes casos, costuma obter respostas, as que se prendem em geral com o excesso de casos e a falta de recursos humanos nos tribunais.<sup>49</sup>

Em audição parlamentar no âmbito das audiências da Comissão Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção em 2010, o Provedor mostrou-se a contra a criação do crime de enriquecimento ilegítimo, defendendo que deve haver aperfeiçoamento do sistema judicial no que se refere a crimes conexos.<sup>50</sup>

A maior crítica feita ao Provedor prende-se com o facto de este se ocupar e procurar solucionar caso a caso, considerando-os situações pontuais. Não se preocupa com a estrutura geral dos problemas e procura não gerar muito alarido em torno das situações que lhe são apresentadas.<sup>51</sup>

# PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS Em que medida é o Provedor de Justiça ativo e eficaz em sensibilizar o Governo e os cidadãos em geral para as questões de ética? Score: 75

Por lei, a Administração central, local e regional, as Forças Armadas, o sector empresarial do Estado, institutos públicos, empresas com capitais públicos e de serviço público encontram-se sob a jurisdição do Provedor de Justiça, mas pode também atuar em conflitos privados que coloquem em riscos os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Tem ainda direito a aceder às instalações das instituições sob sua jurisdição.<sup>52</sup>

O Provedor apresentou na Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho um Código de Boa Conduta Administrativa, uma proposta que visa estabelecer os princípios gerais das boas práticas aplicáveis à Administração Pública na relação com os cidadãos. De acordo com este código, os agentes públicos devem procurar o interesse público e respeitar os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, independência e objetividade. A Atendendo aos conflitos de interesse, salienta que os funcionários devem abster-se de participar em processos de decisão nos quais tenham interesses pessoais ou familiares de caráter económico, patrimonial ou financeiro. O Código de Boa Conduta Administrativa espera aprovação e publicação.

<sup>41</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>42</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2010, pág. 32

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Provedor de Justiça, Relatório à Assembleia da República 2009, pág. 31; Estatuto do Provedor de Justiça, art. 38.3

<sup>46</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 19 e 29

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>49</sup> Idem

<sup>50</sup>Comissão eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate: Audição Parlamentar N° 2-CEAPFCAISVC-XI de 26 de outubro de 2010;

http://aeiou.visao.pt/corrupcao-provedor-de-justica-desfavoravel-a-criacao-do-crime-de-enriquecimento-ilicito=f545745#ixzz1dPR7uGfT

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Estatuto do Provedor de Justiça, art. 14, 22.2 e 22.3

<sup>53</sup> http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID\_noticias=273 [consultado a 20-07-2011]

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Código de Boa Conduta Administrativa, art. **29** 

Em termos de promoção de boas práticas, o Provedor participa em debates com o Parlamento e membros do governo. Faz recomendações sobre reformas na Administração Pública e na Justiça, mas não monitoriza a implementação das suas recomendações. Na prática, antes de fazer uma censura pública, o Provedor questiona o organismo ou indivíduo contra quem foi apresentada queixa sobre os motivos das medidas que tomaram. De acordo com o Provedor, existe um diálogo frequente entre a Provedoria e as instituições.<sup>55</sup> Segundo o académico entrevistado, a boa reputação do Provedor de Justiça deve-se a uma sociedade civil pouco organizada e que não exige muito do Estado, para quem as atividades do Provedor são suficientes.<sup>56</sup>

<sup>55</sup> Entrevista ao Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Entrevista ao Prof. António Pedro Dores